



Governo do Estado de Roraima
Polícia Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Processo SEI nº 19105.005145/2025.13

Objeto: Contratação de serviço de instalação de centrais de ar-condicionado no 2º Distrito Policial (2º DP) da Polícia Civil de Roraima.

Justificativa: Art. 17, IV, §1º do DECRETO Nº 36.611-E, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Certificamos que o Mapa Resumo dos Preços POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI nº 18626906) e Pesquisa de Preços POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI nº 18627904) foi elaborado com base em pesquisa conforme o que recomenda o Art. 5º e 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 concomitante com o Art. 23 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, bem como Art. 17, IV, §1º do DECRETO Nº 36.611-E, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Considerando o que preconiza o art. 23, § 1º, incisos I e IV, da Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram realizada pesquisas diretas com fornecedores locais em virtude da economicidade apresentada, além de considerar princípios da administração pública e boas práticas comerciais, bem como:

- **Maior Precisão e Atualização dos Preços:** A consulta direta às notas fiscais permite obter valores reais praticados no mercado local, evitando distorções que podem ocorrer em cotações formais enviadas por fornecedores.
- **Transparência e Controle de Gastos:** Essa abordagem possibilita um maior controle sobre os custos e evita superfaturamento em contratações.
- **Eficiência no Processo de Aquisição:** A pesquisa baseada em notas fiscais pode agilizar a definição de preços de referência, reduzindo o tempo necessário para obter cotações formais de fornecedores.
- **Adoção de Parâmetros Locais:** Os preços de mercado podem variar de uma região para outra, e a consulta direta a notas fiscais reflete com mais precisão o contexto da localidade específica.

E ainda:

- **Princípio da Economicidade (Art. 70 da Constituição Federal):** O levantamento de preços com base em notas fiscais garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e econômica.
- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021):** O artigo 23 prevê a necessidade de estimativa de preços baseada em pesquisas de mercado, incluindo dados de contratações similares realizadas pela administração pública ou de fontes públicas e privadas confiáveis. A utilização de notas fiscais se alinha a essa exigência.
- **Princípio da Transparência e da Moralidade (Art. 37 da Constituição Federal):** A consulta a documentos fiscais reforça a lisura do processo, evitando manipulação de preços e garantindo uma contratação mais justa e vantajosa para a administração pública.
- **Orientações dos Tribunais de Contas:** Os Tribunais de Contas recomendam a diversificação das fontes de pesquisa de preços, incluindo notas fiscais de compras recentes, conforme normativos como a Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Observando o Art. 17, IV, §1º do DECRETO Nº 36.611-E, DE 29 DE AGOSTO DE 2024:

Art. 17. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

O presente instrumento tem por objetivo **JUSTIFICAR** o valor estimado obtido a partir do método matemático aplicado aos preços coletados (**preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos**), conforme disposto no inciso I, art. 2º da IN Nº 65/2021, mediante a documentação nos autos para os procedimentos relativos à definição de preços referenciais no processo mencionado acima.

"Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

*I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores **inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;**"*

As pesquisas foram realizadas conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, de acordo com o que preconiza o Art. 5º, §1º e §2º, a saber:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

"§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da

contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

DO PARÂMETRO UTILIZADO, conforme previsto no Art. 17, IV do DECRETO Nº 36.611-E, DE 29 DE AGOSTO DE 2024:

Conforme cotações realizadas de forma direta nas empresas Propostas (SEI nº 18626880), e Pesquisa de Preços POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI nº 18627904) foram utilizados os parâmetros dos inciso IV, onde foi possível obter os preços para os itens do instrumento em questão.

Conforme determina o art. 4º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa deverá observar "as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Diante disto, fez-se necessário a pesquisa direta com fornecedores locais que foram selecionados por meio de pesquisa em site de busca sobre fornecedores, enviando-se posteriormente a solicitação formal de cotação, por meio de E-mail de POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA. - Cotação (SEI nº 18626839).

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS, conforme previsto no art. 6º, parágrafos 3º, 4º e 5º da referida instrução:

Observa-se no Mapa Resumo dos Preços POLICIA CIVIL/DA/GAB (SEI nº 18626906) que o coeficiente de variação encontra-se abaixo de 25% (vinte e cinco por cento), o que demonstra a exequibilidade e coerência entre os preços cotados pelas empresas.

DA METODOLOGIA aplicada, conforme previsto no art. 3º da referida instrução:

Considerando que o coeficiente de variação encontra-se abaixo de 25%, o método matemático aplicado foi a MÉDIA ARITMÉTICA dos preços obtidos para os itens determinados, conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: Inciso V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

(assinado eletronicamente)

JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO

Diretor do Departamento de Administração

(assinado eletronicamente)

PAULO EMANUEL BEZERRA NOGUEIRA

Integrante Técnico

(assinado eletronicamente)

PEDRO ANDRÉ SETÚBAL FERNANDES

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Santana de Carvalho Segundo, Diretor do Departamento de Administração**, em 22/08/2025, às 10:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Emanuel Bezerra Nogueira, Chefe de Núcleo**, em 22/08/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Andre Setubal Fernandes, Agente de Polícia Civil**, em 22/08/2025, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18916618** e o código CRC **2E2D312C**.
